



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 09/04/2020

SEÇÃO 1

PORTARIA (SOF/M.ECONOMIA)

- Nº 9.431, de 7 de abril de 2020 - Altera a Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509/2020.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 3, de 8 de abril de 2020/DRFBFlorianópolis/SR3RF – Cancela REIDI: Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S/A.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS (ANEEL)

- Nºs 8.715, 8.717, 8.719, 8.720, 8.726, 8.727 e 8.730, de 31 de março de 2020.
- Nºs 8.738 e 8.739, de 7 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA (ANEEL)

- Nº 2.669, de 31 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA (ANEEL)

- Nº 881, de 7 de abril de 2020.

SEÇÃO 2

PORTARIA (CGRH/SPOA/SE/MME)

- Nº 25, de 7 de abril de 2020 – Concessão de Pensão a Beneficiária de Salviano Gomes.

SEÇÃO 3

EXTRATO DE CONTRATO (CGRL/SPOA/SE/MME)

- Nº 5/2020-UASG 320004 – Processo nº 48300003761201983: Dispensa nº 5/2020.



Ministério da Economia

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9.431, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2020, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e

Considerando principalmente a inclusão do art. 58-A por meio da Lei nº 13.983, de 3 de abril de 2020, que altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 2º O dever de execução a que se referem o caput corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 3º Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Portaria.

§ 4º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de anulação, cancelamento ou redução e suplementação, aplicação ou acréscimo, por meio das alterações orçamentárias previstas nesta Portaria.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, observado o disposto na LDO-2020." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Em atendimento à possibilidade de devolução referida no caput, os órgãos setoriais deverão, quando viável, encaminhar à SOF/SEF/ME as solicitações que impactem o atendimento das disposições sobre aplicações de recursos de que trata o caput em pedidos de alteração orçamentária separados das solicitações que não impactem o atendimento das referidas disposições.

§ 2º Salvo se dispensada a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do art. 21 da LDO-2020, as alterações orçamentárias realizadas por atos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União devem ser equilibradas, em relação à variação no montante de receitas de operações de crédito e de despesas de capital." (NR)



"Art. 6º"

I - conter suplementação, aplicação ou acréscimo de recursos na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for anulada essa mesma modalidade ou os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700a, 710, 910, 911 ou 920, sem prejuízo ao disposto § 8º do art. 6º da LDO-2020; e

....." (NR)

"Art. 12."

I -; e

II -

§ 1º O limite de remanejamento de dotações, de que tratam a alínea "e" do inciso I e a alínea "j" do inciso III do caput art. 4º da LOA-2020, entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na referida Lei, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "107", no âmbito do Poder Executivo, ou "407", nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, constantes das respectivas Tabelas do Anexo desta Portaria, poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio dos tipos 101e e 103f, no Poder Executivo, ou dos tipos 401e e 403f, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, observadas as restrições contidas nas aludidas alíneas.

§ 3º Para fins do disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "3", "b", item "3", e "e", item "2", II, alíneas "a", item "3", e "e", item "2", III, alíneas "f", item "2", "g", item "2" e "j", item "2", da LOA-2020, entende-se como recursos próprios, tal qual definido no art. 3º da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, os classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação", "63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público", "70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica" e "80 - Recursos Próprios Financeiros", observado, no caso da fonte 63, o disposto no art. 44 da LRF.

....." (NR)

"Art. 13. Na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2020, somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas, classificadas com "RP 6", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9", quando cumulativamente ocorrerem as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 15. Na reabertura dos créditos extraordinários, e reabertura de créditos especiais para atendimento de despesas que não excederem o limite de que trata o § 2º do art. 3º desta Portaria, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 2019, e alterações posteriores, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura do crédito, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria." (NR)

"Art. 31."

....."

§ 4º Em decorrência de fato superveniente, a SOF/SEF/ME poderá solicitar que o órgão setorial realize procedimento distinto do descrito neste artigo." (NR)

"Art. 33."

I -

a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade, quando se tratar de despesas primárias discricionárias, em observância ao § 10 do art. 165 da Constituição;

....." (NR)

"Art. 38."

I -

....."



b) para suplementação de despesas classificadas com "RP 2", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9":

1. nos primeiros dez dias dos meses de abril, de junho, de outubro e de novembro; e

2. nos primeiros dez dias do mês de dezembro, somente para as alterações previstas no inciso III, alíneas "b" e "g", do caput do art. 4º da LOA-2020, de que tratam os tipos 103c e 103i, respectivamente, constantes do Anexo desta Portaria; e

....." (NR)

Art. 2º Os tipos de alteração orçamentária 101a, 101d, 101e, 101f, 102a, 102d, 107, 119 e 300 do Anexo da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os tipos de alteração orçamentária 103a, 103c, 103e, 103f, 103g, 103h, 103i, 103j, 103l, 103m, 103n, 104a, 188 e 190 passam a constar do Anexo da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, com as redações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020:

I - § 2º do art. 13; e

II - alínea "i" do inciso III do art. 33.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

(...)



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela, a pedido, a habilitação para operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º e §6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13362.720271/2018-55, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de nº 3, de 1º de agosto de 2016 (publicado no DOU de 5/08/2016, seção 1, página 18), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTA ALBERTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 23.037.357/0001-40, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13362.720.463/2016-08, haja vista a conclusão do referido projeto.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.715, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002720/2006-09. Interessada: Parecis Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Parecis Energia S.A., as áreas de terra necessárias à PCH Parecis, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.717, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001571/2020-17. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Itarema, localizada no município de Itarema, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.719, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001744/2020-99. Interessado: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A.-RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/23 kV Ivoti, localizada no município de Ivoti, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.720, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001781/2020-05. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia (RGE). Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/23,1 kV Esteio 2, localizada no município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.726, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº:48500.000411/2020-42. Interessado: Mata Verde Transmissora de Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mata Verde Transmissora de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Itararé II - Capão Bonito C1, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.727, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001554/2020-71. Interessado: AT&T Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão, em 34,5 kV, PCH Fazenda do Salto - SE Ubitatã, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.730, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002917/2020-52. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.983, de 9 de julho de 2019, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 525/230 kV Gaspar 2, localizada no município de Gaspar, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.738, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005593/2016-61. Interessado: Cavernoso III Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Cavernoso III Energia SPE Ltda. a implantar e explorar a PCH Cavernoso III, CEG PCH.PH.PR.037314-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.500 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Cândói, Cantagalo e Virmond, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.739, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002675/2006-48. Interessada: Rondon Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Rondon Energia S.A., a área de terra necessária à exploração da PCH Rondon, localizada nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam do autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.669, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001065/2019-86. Interessada: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Altera a Resolução Homologatória nº 2.564, de 25 de junho de 2019, que estabeleceu as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita nos termos da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2019-2020. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 881, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

(...)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(...)





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, da Portaria Ministerial nº 108, de 14 de março de 2017, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de março de 2017, e tendo em vista o disposto dos artigos 215, 217, item III, e 222 da Lei nº 8.112/90, observado o disposto da Lei nº 13.135/2015, e artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o que consta do Processo MME nº 48340.001170/2020-39, resolve:

Art. 1º Conceder pensão a MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL, na qualidade de companheira do instituidor SALVIANO GOMES, matrícula SIAPE nº 0453599, aposentado pela Portaria nº 1118, de 03 de outubro de 1991, publicada no D.O.U de 04 seguinte, no cargo de Arquivista, código 481/047, Classe C, Padrão I, falecido em 27 de fevereiro de 2020, data da vigência da concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 320004

Nº Processo: 48300003761201983.

DISPENSA Nº 5/2020. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Contratação de prestação de serviços de comunicação, por demanda, compreendendo: serviços de televisão e vídeo; serviços de rádio e áudio; serviços via internet e serviços de Clipping. Fundamento Legal: Lei 8666/93; 11652/2008; art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 07/04/2020 a 07/04/2021. Valor Total: R\$1.283.683,08. Fonte: 134032183 - 2020NE800063. Data de Assinatura: 07/04/2020.

(SICON - 08/04/2020) 320004-00001-2020NE800115

